

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

CGC/MF Nº 04.018.560/0001-24

RUA CORONEL BRANDÃO, 156, CENTRO FONE/FAX (068) 542-2056 CEP. 69.930-000

LEI Nº 323 DE 04 DE JULHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADORES DO RECOMEÇO - PROGRAMA SUPLETIVO - FUNDEJA.

O Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Em conformidade com a Resolução nº 09, de 13 de março de 2002, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Conselho Deliberativo - FNDE, que estabelece os critérios e as formas de transferências de recursos Contratação Temporária de Docentes, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para desenvolver atividades de Educação Fundamental Pública de Jovens e Adultos, fica permitida a contratação temporária de 45 (quarenta e cinco) educadores nas condições aqui previstas.

Art. 2º - A remuneração dos docentes a serem contratados será equivalente a um salário mínimo mensal, pelo período de seis meses, de acordo com a carga horária estabelecida pelo programa.

Art. 3º - Considerando que o Programa irá beneficiar preferencialmente a comunidade rural, o processo seletivo dos Professores privilegiará a contratação de professores residentes na zona rural e será acompanhado pelos representantes das comunidades envolvidas, bem como pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, parceiro da Municipalidade no presente Programa.

Art. 4º - O Recomeço Programa Supletivo irá beneficiar diretamente 798 (setecentos e noventa e oito) alunos que residem nas comunidades rurais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

CGC/MF Nº 04.018.560/0001-24

RUA CORONEL BRANDÃO, 156, CENTRO FONE/FAX (068) 542-2056 CEP. 69.930-000

Art. 5º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas do programa serão provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, mediante um fundo específico – FUNDEJA, com fundamento na citada Resolução nº 09/2002, de 13 de março de 2002, que em seu artigo 4º garante a transferência de recursos financeiros, condicionados a efetiva arrecadação, conforme descrição abaixo:

Rubrica	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
Despesas correntes	3.0.00.00.00		
Outras despesas correntes	3.3.00.00.00		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recomeço	33.90.36	28.000,00	FUNDEJA
Material de Consumo	33.90.30	29.000,00	FUNDEJA
Contratação por Tempo Determinado – Recomeço	31.90.04	100.000,00	FUNDEJA
TOTAL		R\$ 157.000,00	

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri – Estado do Acre, em 04 de julho de 2.002.


Julio Barbosa de Aquino
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se